



LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA A LC Nº 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013 – ART. 35 E ART. 37 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES) E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SEDRUMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 267/2013 que dispõe sobre a estrutura administrativa da SSABES para excluir a unidade do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e revogar a função gratificada de Encarregado de Controle de Vetores e Zoonoses, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 35 – A Secretaria de Saúde e Bem Estar terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário de Saúde e Bem Estar;
- II – Diretor do Departamento Administrativo de Saúde;
- III – Diretor de Vigilância em Saúde;
- IV – Encarregado de Transporte da Saúde;
- V – Encarregado de Agendamento e Captação Vagas.

Artigo 2º – Altera o artigo 37 da Lei Complementar nº 267/2013 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), para incluir o Departamento de Bem Estar Animal, cujo artigo passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 37 – A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA) terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- II – Diretor de Bem Estar Animal;
- III – Encarregado de Serviços em áreas de Expansão Urbana;
- IV – Encarregado de Serviços Públicos;
- V – Encarregado de Estradas Rurais;
- VI – Encarregado do Serviço de Inspeção Municipal;
- VII – Encarregado de Frota e Manutenção.



Artigo 3º – Compete ao Departamento de Bem Estar Animal, todas as ações vinculadas a saúde e bem-estar dos animais, como: captura / recolhimento dos pequenos animais; tratamento; adoção; campanhas de castração de cães e gatos; recebimento e necropsia de animais de relevância à saúde pública; consultório veterinário público de pequenos animais; banco de rações; palestras educativas; captura de grandes animais; animais silvestres; atendimento de denúncias/ocorrências por falta de cuidados/maus tratos; retirada de cadáveres de pequenos animais em vias públicas; entre outras de relevância ao bem estar animal e crimes ambientais que possam ou não afetar a saúde da população.

Artigo 4º - Compete ao Diretor de Bem Estar Animal, dirigir e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações do departamento, promover políticas públicas voltadas ao bem-estar dos animais, acompanhar a fiscalização ao combate de abandono e maus tratos de animais, fazendo-se cumprir a legislação municipal, estadual e federal, investindo-se como autoridade com poderes para autuar, processar e impor sanções em caso de infrações a leis e regulamentos. O Diretor terá como responsabilidade dirigir: o Centro de Reabilitação e Adoção, Consultório Veterinário de Pequenos Animais, Banco de Rações e Campanhas de Castração.

Artigo 5º – Fica extinta a seguinte função gratificada:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Encarregado de Controle de Vetores e Zoonoses (SSABES)	12	40 horas	Ensino Médio e Habilidade Técnica na área de atuação.

Artigo 6º – Fica criada a função gratificada, a ser provida, exclusivamente, por empregados públicos efetivos:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Diretor de Bem Estar Animal	15	40 horas	Ensino Superior ou Técnico Completo na área de atuação (veterinária).

Artigo 7º – Com a extinção do cargo de Encarregado de Controle de Vetores e Zoonoses, os Agentes de Combate à Endemias (ACE) ficarão subordinados à vigilância em saúde.

Artigo 8º – As atribuições e requisitos dos cargos serão fixados no anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO

Secretária de Administração e Recursos Humanos

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

Secretária de Saúde e Bem Estar

JOSÉ ALMEIDA ROSA JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





ANEXO I

Cargo Novo – Diretor

QUANT.	CARGOS	REQUISITOS
01	Diretor de Bem Estar Animal	Ensino Superior ou Técnico Completo na área de atuação (veterinária).

ATRIBUIÇÕES:

Diretor de Bem Estar Animal: Compete ao Diretor de Bem Estar Animal, dirigir e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações do departamento, promover políticas públicas voltadas ao bem-estar dos animais, acompanhar a fiscalização ao combate de abandono e maus tratos de animais, fazendo-se cumprir a legislação municipal, estadual e federal, investindo-se como autoridade com poderes para autuar, processar e impor sanções em caso de infrações a leis e regulamentos. O Diretor terá como responsabilidade dirigir: o Centro de Reabilitação e Adoção, Consultório Veterinário de Pequenos Animais, Banco de Rações e Campanhas de Castração.

Cargo Extinto - Encarregado

QUANT.	CARGO	REQUISITO
01	Encarregado de Controle de Vetores e Zoonoses	Habilidade Técnica na área de atuação





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
5D058A9748A64277A14A2EBFE26C7E6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5D058A9748A64277A14A2EBFE26C7E6C>